



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Substitua-se a redação do caput do art. 7º, sendo mantidos os §§ 1º, incisos I e II, 2º e 3º para a seguinte redação:

“Art. 7º Na hipótese de débitos ajuizados ou inscritos em dívida ativa, a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 será condicionada ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez) por cento e calculados na forma do § 1º deste artigo.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 10 de março de 2025

O WARTÃO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui tão somente o objetivo de harmonizar seu dispositivo ao contido no Código Tributário Municipal.

Conto, portanto, com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação da presente Emenda Substitutiva nº 2 ao Projeto de Lei nº 28/2025.

O WARTÃO

Vereador

